
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.326, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação de sinalização com Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response Code) em órgãos e espaços públicos municipais, com o intuito de disponibilizar informações ao cidadão.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá implementar sinalização com Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response Code) em órgãos públicos municipais, obras públicas municipais e em áreas públicas estratégicas com o intuito de disponibilizar informações essenciais ao cidadão. Parágrafo único. São considerados órgãos públicos todas as unidades integrantes da estrutura da administração pública direta e indireta.

Art. 2º O Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response Code) deverá ser compatível com dispositivos móveis, direcionando imediatamente para página da Web com as informações pertinentes.

Art. 3º Nos estabelecimentos públicos deverão ser disponibilizadas no mínimo as seguintes informações de identificação e funcionamento:
I - nome ou identificação oficial;
II - dias e horários de funcionamento;
III - pessoa ou secretaria responsável pelo estabelecimento;
IV - número de telefone para contato;
V - ouvidoria;
VI - outras informações relevantes.

Art. 4º Em obras públicas municipais deverão ser disponibilizados dados constantes no art. 2º da Lei nº 5.862, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Nos pontos de embarque/desembarque do Transporte Público Coletivo deverão ser disponibilizadas as seguintes informações:
I - linhas e pontos disponíveis;
II - horários das linhas;
III - rotas percorridas;
IV - valor da tarifa e métodos de pagamento.

Art. 6º A sinalização vertical na área de estacionamento regulamentado deverá conter o QR Code que direcione para a instalação do aplicativo (plataforma digital) que administra o estacionamento de veículos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga o inciso III do art. 1º da Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Lindomar Rodrigo Brandão.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:413399EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/08/2024. Edição 3083
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>